

PARECER - PLO Nº 216/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 216/2022, de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a Festa de Nossa Senhora Rainha da Paz, a ser realizada, anualmente, no dia 25 de junho, emitimos o seguinte parecer:

Analisando a presente propositura, pudemos constatar o seguinte.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, tem a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos diversos promovidos no âmbito do município, sendo de iniciativa concorrente

No entanto, verificamos que da propositura, consta erro redacional, que poderá ser corrigido pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ou pelo autor da propositura, por meio de Emenda.



O Artigo 1º deverá ter a seguinte redação:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a Festa de Nossa Senhora Rainha da paz, a ser comemorada anualmente no dia 25 de junho.

Assim, se emendado nos termos referidos termos acima, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto Lei de nº 216/2022, por ser legal, regimental e constitucional.

Esse é o parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.
Ibitinga, d/s

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL

